

DOI: [10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT11.002](https://doi.org/10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT11.002)

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA COMO PROMOTORA DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES RESPEITANDO ÀS ESPECIFICIDADES

Claudio Adão Santos Vitória

Mestre em Diversidade e Inclusão pela Universidade Federal Fluminense – UFF;
Professor do Atendimento Educacional Especializado na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, claudio.vitorio@rioeduca.net

RESUMO

O presente estudo procurou demonstrar a estrutura da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva através de uma breve revisão bibliográfica. Tal análise se baseou na legislação que trata da educação dos alunos com necessidades específicas para a aprendizagem. E para tal foi analisado os conceitos do atendimento educacional especializado (AEE), as tecnologias assistivas, perpassando pelas caracterizações das necessidades educacionais especiais e concluindo com a formação docente necessária para atuar na educação inclusiva. Considerou-se que o acesso à educação é um direito garantido por lei, para que todos tenham a oportunidade de compartilhar, adquirir e disseminar o conhecimento, com igualdade de condições e tendo respeitado suas capacidades e necessidades, independente de sua cor, raça, sexo, idade, gênero e deficiência, sem que haja qualquer tipo de discriminação.

Palavras-chave: Educação Especial, Legislação, Inclusão.

INTRODUÇÃO

O Sistema Educacional brasileiro passa por profundas transformações, com o intuito de atender com qualidade a diversidade nas escolas. Assim se faz necessário repensar as metodologias e conteúdos no processo de ensino/aprendizagem. A sala de aula enquanto ambiente de disseminação e apropriação de conhecimentos variados, é definida como espaço democrático de compartilhamento de saberes.

A Lei de Diretrizes e Bases – LDB 9.393/96 prevê que a educação é obrigatória e deve ser acessível a todos, com a possibilidade do aluno receber informação suficiente para que viva em sociedade com autonomia, consciência e participação

A grande proposta em oferecer educação de qualidade para todos se torna mais desafiadora quando os alunos que possuem diferentes pensamentos, valores, formação, práticas culturais e crenças, ainda possuam necessidades específicas quanto à capacidade de aprender: sejam por suas deficiências, dificuldades de aprendizagem, altas habilidades e síndromes. A proposta da inclusão escolar visa garantir tanto a interação social quanto melhor aproveitamento dos conhecimentos adquiridos.

E de acordo com Pelosi (2000), o espaço escolar deverá proporcionar a cooperação e o respeito à diversidade ao conceituar a escola inclusiva como sendo:

Aquela onde todos os alunos são aceitos, pertencem àquele espaço, onde todos são ajudados por seus colegas e por outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas. Uma escola inclusiva é aquela que educa todos os alunos em salas de aula regulares e onde esses alunos recebem oportunidades educacionais desafiadoras, mas adequadas às suas habilidades e necessidades.

Em concordância o MEC/SEESP (2007), esclarece que o movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação.

Nesta perspectiva em atenção às políticas públicas educacionais as escolas de ensino regular têm efetuado as matrículas de alunos com necessidades educacionais específicas nas classes comuns, onde os mesmos encontram-se inseridos e participando do mesmo conteúdo programático dos demais alunos.

Entretanto segundo Glat (2009, p. 9), esclarece que:

Embora, garantida pela legislação, a inserção de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular venha acontecendo cada vez mais intensamente, os questionamentos, as incertezas e as frustrações também se avolumam, sobretudo entre os professores, que não desenvolveram em sua formação inicial competências para lidar com a diversidade do alunado hoje presente na escola.

METODOLOGIA

O presente estudo contará com a revisão bibliográfica e documental das referências que embasem as práticas da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. E para tal tomou-se por base a legislação que versa sobre as pessoas com necessidades especiais para aprendizagem, facilitando o conhecimento dos direitos e ampliando a orientação a todos envolvidos nesse processo de ensino educacional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O acesso à educação é um direito garantido por lei, onde todos deverão ter a oportunidade de compartilhar, adquirir e disseminar o conhecimento, com igualdade de condições e tendo respeitado suas capacidades e necessidades, independente de sua cor, raça, sexo, idade, gênero, deficiência sem que haja qualquer tipo de discriminação.

Dessa forma a Constituição Federal do Brasil – CF de 1988, no artigo 205, assegura este direito à medida que em sua redação determina que:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Conforme reza a lei, todos deveram ter garantido o acesso à educação de qualidade sem que sofra nenhum tipo de restrição e que sejam respeitada as suas especificidades. A CF no Art. 206 declara que o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Que corrobora com o Art. 208 que determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A legislação prevê também através do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que:

É garantido à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, sendo assegurada, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola pública e gratuita de preferência próxima de sua residência.

A Educação Inclusiva, procura de forma eficaz manter todos juntos aprendendo em um mesmo ambiente onde coexistam alunos com e sem deficiências. E o que podemos observar na redação do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que esclarece que a Educação Especial e a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

O referido Decreto ressalta a questão de que a Educação Especial se caracteriza por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva conta com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adota orientações pedagógicas individualizadas, sendo

considerada de acordo com o MEC/SEESP (2007), uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Inicialmente a Educação Especial de acordo com MEC/SEESP (2007), estaria organizada como atendimento educacional especializado, com funcionamento substitutivo e paralelo ao ensino comum, gerando vários conceitos e compreensões que deu origem as instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais para atender alunos deficientes ou que não se enquadrassem a inflexível estrutura do sistema educacional. No entanto com a perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passou a atuar de forma articulada ao ensino comum, atendendo as especificidades dos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Ações internacionais resultaram em documentos que influenciaram a implantação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Brasil. Dentre estes documentos pode-se citar a Declaração de Salamanca de 1994, que de acordo com (GLAT, 2009), é considerada uma das mais importantes referências internacionais no campo da Educação Especial, é o documento resultante da *"Conferencia Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Acessibilidade"* promovida em 1994 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e pelo Governo da Espanha, da qual participaram cerca de 100 países e inúmeras organizações internacionais. A declaração em uma de suas redações defende que:

As escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias e que alunos com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, tendo como princípio orientador que "as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras" (BRASIL, 2006, p.330).

De acordo com (MEC/SEESP, 2007), a educação inclusiva integra o modelo educacional embasado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis.

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é oferecido aos alunos com necessidades educacionais especiais, que mantém algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular, sendo oferecido nas salas de recursos multifuncionais na rede pública de ensino ou demais instituições que se preste a oferecer educação sem fins lucrativos.

Dessa forma o AEE mantém o propósito complementar e não substitutivo na formação do aluno, ofertando serviços, recursos e planejamentos que possibilitem a sua participação social e pleno desenvolvimento educacional.

O Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, estabelece as Diretrizes Operacionais para o AEE na Educação Básica, definindo que:

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Os professores atuantes nas salas de recursos multifuncionais em parceria como os professores das classes regulares, ficaram responsáveis por promoverem o planejamento das aulas do AEE, levando em consideração a participação familiar, serviços de saúde dentre outros.

De acordo com as orientações do MEC/SEESP (2007), o atendimento educacional especializado tem como função identificar,

elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (MEC/SEESP, 2007).

Segundo o MEC/SEESP (2007), dentre as atividades de atendimento educacional especializado são disponibilizados programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva.

E na Educação Infantil que vai do nascimento aos três anos, o MEC/SEESP (2007), esclarece que o atendimento educacional especializado se expressa por meio de serviços de estimulação precoce, que objetivam aperfeiçoar o processo de desenvolvimento e aprendizagem.

Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os alunos (MEC/SEESP, 2007).

A resolução nº 4 do CNE/CEB, no Art. 13 estabelece as atribuições do professor atuante no Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Através do atendimento especializado as propostas da Educação Inclusiva são estabelecidas dentro das escolas da rede regular onde o aluno com necessidades educacionais específicas têm a oportunidade de vivenciar junto com os demais todas as etapas do processo educativo, de forma cooperativa, social e espontânea. Sem, no entanto, estar desassistido em suas necessidades específicas ou deficiências.

A TECNOLOGIA ASSISTIVA E A COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AMPLIADA (CAA)

De acordo com Brasil (2006), através da Portaria nº 142, foi instituído o Comitê de Ajudas Técnicas (CAT), estabelecido pelo Decreto nº 5.296/2004, com a abrangência da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, mantendo a proposta de aprimorar e desenvolver a Tecnologia Assistiva no Brasil. O Termo Ajudas Técnicas originou a designação Tecnologia Assistiva.

Por Ajudas Técnicas o Decreto nº 5.296/2004, define como sendo os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia

adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

Além de conceituar, o Decreto nº 3.298/1999 listas quais são as ajudas técnicas previstas para concessão:

I - próteses auditivas, visuais e físicas; II - órteses que favoreçam a adequação funcional; III - equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência; IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência; V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência; VI - elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência; VII - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência; VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal; e IX - bolsas coletoras para os portadores de ostomia” (BRASIL, 1999).

E de acordo com a Secretaria de Direitos Humanos (2009) a Tecnologia Assistiva (TA) está definida como o Fruto da aplicação de avanços tecnológicos em áreas estabelecidas. Diz respeito à pesquisa, fabricação, uso de equipamentos, recursos ou estratégias utilizadas para potencializar as habilidades funcionais das pessoas com deficiência.

A TA, procura através de seus recursos e funções, tornar a vida da pessoa deficiente, mais funcional, auxiliando nas práticas de atividades diversas, com o propósito de promover a autonomia e possibilitando a convivência em sociedade.

Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade

reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (CAT, 2008).

Também o conceito do Desenho Universal esteve presente em vários textos estudados, sendo discutido juntamente com o tema da TA. O Decreto nº 5.296 de 2004 diz que o Desenho Universal e a concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade (BRASIL, 2004).

Segundo Pelosi (2011), o termo Comunicação Alternativa e Ampliada é utilizado para definir diferentes formas de comunicação como:

O uso de gestos, sinais da língua de sinais, expressões faciais, o uso de pranchas de alfabeto ou símbolos pictográficos, comunicadores, até o uso de sistemas sofisticados como o computador com voz sintetizada e tablets. A comunicação é considerada alternativa quando o indivíduo não apresenta outra forma de comunicação, e considerada ampliada quando o indivíduo possui alguma comunicação, mas essa não é suficiente para suas trocas sociais. No Brasil a CAA vem sendo traduzida de diferentes maneiras: Comunicação Alternativa e Aumentativa; Comunicação Alternativa e Suplementar; Comunicação Alternativa e Ampliada.

As Tecnologias Assistiva, ao ser entendida não como um facilitador, mais sim como um instrumento para a educação, deve ser empregada de acordo com a necessidade do aluno com necessidades educacionais especiais. O primeiro passo é observar os recursos disponíveis, esses recursos devem estar enquadrados em uma das categorias da TA, a saber: Alta Tecnologia – Equipamentos que utilizam os recursos da eletrônica e informática (ex. Computadores Adaptados, Cadeiras de Rodas Motorizadas etc.), Média Tecnologia – Dispositivos que incorporem os recursos da Mecânica de forma mediana (ex. Cadeiras de rodas mecânicas) e Baixa Tecnologia – Dispositivos sem muita sofisticação (ex. bola de borracha utilizada como engrossador de lápis para alunos com paralisia cerebral que não conseguem segurar o lápis comum e etc.). O próximo passo

consiste em procurar, criar estratégias para as adaptações sejam elas curriculares ou de material escolar para atender o aluno com Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

O professor e o mediador entre os recursos e o aluno, e o atendimento prestado se dará de forma individual e exclusiva sempre respeitando o tempo e as limitações de cada educando.

CARACTERIZAÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Para a área de Educação foi classificado como alunos com necessidades educacionais especiais, aqueles que mantêm a necessidade de aprender de forma diferenciada por motivo da deficiência (física, intelectual, auditiva, visual e múltipla) e também os que possuem **transtornos globais do desenvolvimento e as altas habilidades ou superdotação**.

De acordo com Glat (2009, p. 26), existe uma diferença entre necessidades educacionais especiais e deficiência. As necessidades educacionais especiais estão pautadas na dificuldade que o aluno apresenta na interação com modelo de aprendizagem vigente. E por deficiência esta relacionado à questão orgânica que possa existir em um indivíduo.

O conceito de necessidade educacional especial engloba tanto as características individuais do aluno quanto o contexto histórico-cultural em que vive e se constitui; ou seja, refere-se tanto à constituição orgânico-psicológica do sujeito quanto a sua condição social frente à cultura escolar (Glat e Pletsch, 2012, p. 21).

Segundo Glat (2009, p. 28), uma necessidade educacional especial não se encontra na pessoa, não é uma característica intrínseca sua mais sim um produto de sua interação como o contexto escolar onde a aprendizagem devera ocorrer.

AS DEFICIÊNCIAS HUMANAS

O grande desafio no processo de inclusão escolar consiste em não rotular o aluno por motivos de suas deficiências, e sim como

será o procedimento a ser adotado com cada aluno de acordo com sua capacidade e necessidade quanto à aprendizagem. A conceitualização das deficiências consiste em relacionar as características específicas das mesmas, sabendo que as dificuldades apresentadas para o aprendizado são comuns a todos os alunos sejam eles com necessidades educacionais especiais ou não.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade (MEC/SEESP, 2007).

O Decreto nº3.298, de 20 de dezembro de 1999. No art. 3º, traz a definição a respeito de deficiência, deficiência permanente e incapacidade.

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II- deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

A partir de tais definições pode-se verificar que o processo de ensino/aprendizagem da pessoa deficiente é possível, no entanto deverá ser respeitada a capacidade de cada um e seu tempo de forma individual.

De acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, a pessoa com deficiência seria aquela que se enquadra dentro das categorias: Deficiência Física, Deficiência Auditiva/Surdez;

Deficiência Visual; Deficiência Mental (Intelectual) e Deficiências Múltiplas.

O presente Decreto também define a pessoas com Mobilidade Reduzida como sendo aquelas que não se enquadram no conceito de pessoa portadora de deficiência, (ressaltando que atualmente não nos referimos mais as pessoas deficientes como portadoras), e sim aquelas que por qualquer motivo, tenha dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução considerável na mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA / SURDEZ

De acordo com Honora e Frizanco (2008), a perda auditiva esta relacionada à alteração na estrutura da orelha ocasionando a diminuição de percepção do som. Podendo ser classificada como Deficiência Auditiva, cuja comunicação ocorre pela fala e apresenta uma perda auditiva de grau leve ou moderado. A Surdez, que apresenta perda auditiva de grau severo ou profundo no Brasil a comunicação entre surdos e destes com ouvintes se dá por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

A Lei nº 5.296/04 descreve a Deficiência Auditiva como a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, comprovada por audiograma nas frequências de 500 hertz, 1.000 hertz e 2.000 hertz.

Fernandes, (2012) declara que os surdos não são mudos, apenas não falam porque não ouvem, mas tem o aparelho fonarticulatório em plenas condições de funcionamento para a produção vocal.

DEFICIÊNCIA FÍSICA

De acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, considera-se deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de: Paraplegia - Perda total das funções motoras dos membros inferiores; Paraparesia - Perda parcial das funções motoras dos

membros inferiores; Monoplegia - Perda total das funções motoras de um só membro (inferior ou posterior); Monoparesia - Perda parcial das funções motoras de um só membro (inferior ou posterior); Tetraplegia - Perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores; Tetraparesia - Perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores; Triplegia - Perda total das funções motoras em três membros; Tri paresia - Perda parcial das funções motoras em três membros; Hemiplegia - Perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo); Hemiparesia - Perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo); Ostomia - Intervenção cirúrgica que cria um ostoma (abertura, óstio) na parede abdominal para adaptação de bolsa de coleta; processo cirúrgico que visa à construção de um caminho alternativo e novo na eliminação de fezes e urina para o exterior do corpo humano (colostomia: óstoma intestinal; urostomia: desvio urinário); Amputação ou ausência de membro - Perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento de membro; Paralisia cerebral - Lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência mental; Nanismo; membros com deformidade congênita ou adquirida exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

De acordo com Honora e Frizanco (2008), a nomenclatura anterior era Deficiência Mental, que foi mudada após a Convenção Internacional de Direitos Humanos, em agosto de 2006, organizada pela ONU. Esta deficiência não é considerada uma doença ou transtorno psiquiátrico, são classificadas de leve a grave.

O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, considera como o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho.

DEFICIÊNCIA VISUAL

O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, estabelece: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, segundo especificações oftalmológicas, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS

De acordo com (MEC, 1994), múltiplas deficiências esta definido como a associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiência primárias (mental/visual/auditiva/física) com comprometimento que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa.

TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD)

A Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10 (2015) considera como TGD o Grupo de transtornos caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Estas anomalias qualitativas constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões.

O CID 10 orienta a respeito de diversos TGDs, sendo que para o presente trabalho manteve-se o foco no Autismo Infantil e Síndrome de Asperger.

De acordo com (KLIN, 2006, pag. 4) O autismo e a síndrome de Asperger são os mais conhecidos entre os transtornos invasivos do desenvolvimento (TID), marcado pelo início precoce de atrasos e desvios no desenvolvimento das habilidades sociais, comunicativas e demais habilidades.

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

De acordo com a LEI n° 12.764 de 27 de dezembro de 2012, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma de deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência às rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

SÍNDROME DE ASPERGER

KLIN (2006) descreve a Síndrome de Asperger (SA) como os prejuízos na interação social, interesses e comportamentos limitados, como foram vistos no autismo, mas seu curso de desenvolvimento precoce está marcado por uma falta de qualquer retardo clinicamente significativo na linguagem falada ou na percepção da linguagem, no desenvolvimento cognitivo, nas habilidades de autocuidado e na curiosidade sobre o ambiente. Muitas crianças são capazes de assistir a aulas em escola regular com serviços de apoio adicional.

ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO

De acordo com (MEC/SEESP, 2007), alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Embora apresentem resultados acima da média, portanto não está classificada como deficiência, a categoria merece atenção

específica devido às características desenvolvidas, o relacionamento interpessoal que geralmente é complexo, e até mesmo pelo motivo das Altas Habilidades/Superdotação, estarem associadas a alguma deficiência, como o Transtorno do Espectro do Autista, por exemplo.

No art. 59 do Decreto nº 6.253, de 13 de dezembro de 2007, prevê que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades e terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

CONCEITOS LEGAIS ATUALIZADOS NA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Políticas públicas foram implementadas com a proposta de garantir os direitos da pessoa com deficiência, toma-se como exemplo a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com Deficiência. Cujo Artigo 1º descreve a proposta de garantir e promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, com a finalidade de assegurar a inclusão social e o pleno exercício da cidadania.

O Artigo 2º descreve a pessoa com deficiência como a que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

No que diz respeito à educação, o artigo 27, esclarece que constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Essa Lei trouxe o teor das propostas anteriores semelhantes, porém, trata-se de um documento instituído em solo nacional, trazendo a tona o reforço da luta para garantia dos direitos de todos, inclusive as pessoas com necessidades específicas para sobrevivência.

Outra mudança a se considerar, foi à alteração da Classificação Internacional de Doenças (CID). Em 18 de junho de 2018, Organização Mundial de Saúde (OMS), apresentou a nova Classificação Internacional de Doenças, o CID – 11. Cujas subdivisões passam a serem relacionadas aos prejuízos na linguagem funcional e deficiência intelectual.

A NOVA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID

QUADRO 1: Códigos CID-10 e CID-11¹

AUTISMO CID -10	AUTISMO CID - 11
F84 – Transtornos globais do desenvolvimento (TGD)	6A02 – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)
F84.0 – Autismo infantil;	6A02.0 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;
F84.1 – Autismo atípico;	6A02.1 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;
F84.2 – Síndrome de Rett;	6A02.2 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;
F84.3 – Outro transtorno desintegrativo da infância;	6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;
F84.4 – Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados;	6A02.4 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;
F84.5 – Síndrome de Asperger;	6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;
F84.8 – Outros transtornos globais do desenvolvimento;	
F84.9 – Transtornos globais não especificados do desenvolvimento.	

1 Disponível em: <<https://tismoo.us/saude/diagnostico/nova-classificacao-de-doencas-cid-11-unifica-transtornodo-espectro-do-autismo-6a02/>> Acesso: 17/05/2020.

AUTISMO CID -10	AUTISMO CID - 11
F84 – Transtornos globais do desenvolvimento (TGD)	6A02 – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)
	6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;
	6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

A FORMAÇÃO DOCENTE PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O profissional da educação na atualidade deverá estar apto a enfrentar novos desafios dentro do circuito ensino/aprendizagem, pois o processo de educação inclusiva requer um novo olhar, quebra de paradigmas e resignificação das metodologias pedagógicas empregadas dentro da escola.

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área (MEC/SEESP, 2007).

Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, aprofunda o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial (MEC/SEESP, 2007).

De acordo com Mantoan (2013), a resistência dos professores à inclusão escolar tem sido o despreparo para ensinar a turma toda, sem discriminações, ensino adaptado, diferenciado, nas salas de aula das escolas comuns.

O professor regente de turmas regular deve ter garantido em sua formação a competência para que através de sua atuação em sala de aula realize de maneira eficaz a educação de qualidade para alunos com e sem deficiência.

A formação continuada do professor deve ser um compromisso dos sistemas de ensino comprometidos com a qualidade do ensino que, nessa perspectiva, devem assegurar que sejam aptos a elaborar e a implementar novas propostas e práticas de ensino para responder às características de seus alunos, incluindo aquelas evidenciadas pelos alunos com necessidades educacionais especiais (Mantoan, Prieto e Arantes, 2006, pag. 57).

No entanto Glat e Pletsch (2012), afirmam que para o atendimento do aluno pelo sistema educacional inclusivo, deve ser constituídos professores com dois tipos de formação profissional: “generalistas”, para atuar no ensino regular que tenham conhecimentos básicos da prática de atuação com aluno incluído; e “especialista” nas diversas necessidades educacionais existentes”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática da Educação Especial, a cada período demonstra-se constante dentro dos sistemas educacionais, mantendo a proposta de se promover a inclusão com igualdade de condições e respeitando a capacidade de cada um. No entanto a idealização mantém uma grande lacuna para se chegar à realização. No momento em que a legislação vigente, dite regras e normas a ser seguida, a realidade dentro da escola são bem diferentes.

A formação necessária para se lidar com as infinitudes de especificidades dos alunos com necessidades especiais, ainda é um grande desafio para a formação docente. Uma vez que a educação enfrenta inúmeros desafios, nas questões econômicas e sociais na comunidade como um todo, quanto ao mais os alunos incluídos, que apresentam atenção diferenciada por serem únicos em personalidades e condições.

As regras demonstram o que deve ser feito, porém a grande pergunta é como será possível fazer. O Brasil se mantém pioneiro nas práticas inclusivas educacionais, no entanto faltam subsídios para as adequações arquitetônicas, recursos tecnológicos e qualificação profissional.

O presente trabalho buscou de forma didática exemplificar as considerações e possibilidades possíveis na legislação que trata da

educação dos alunos com necessidades especiais para aprendizagem. Espera-se que possa contribuir para orientar e instruir mesmo que de forma sucinta a todos aqueles que de forma direta ou indireta estão envolvidos com a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva:

Para efeito de conclusão a pesquisa requer maior profundidade e abrangência no assunto, uma vez que o presente trabalho se presta a figurar como referência na luta em se elucidar os desafios existentes na educação, e nesse caso de pessoas com necessidades especiais para a aprendizagem.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Nathália Cavaliere do. **A questão da deficiência na sociedade contemporânea: Possibilidades e limites da intervenção do serviço social**. CIEE. Rio de Janeiro. 2014.

ANSERMET, François; GIACOBINO, Ariane. **Autismo: A cada um nos seu genoma. Coleção Psicanálise e Ciência**. 1. ed., KBR. Petrópolis, 2013.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo** (L. A. Reto & A. Pinheiro, Trads.). Lisboa: Edições 70. 2002 (Trabalho original publicado em 1977)

BORDINI et al. **Entendendo o autismo: Uma visão atualizada da clinica ao tratamento**. Conectfarma. São Paulo. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso: 18/07/2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm> Acesso: 18/07/2015.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> Acesso: 17/05/2020.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Brasília: UNESCO, 1994. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso: 18/07/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm> Acesso: 18/07/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/SEESP, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto Nº 7.611 de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm> Acesso: 18/07/2015.

GLAT, Rosana (Organizadora). **Educação Inclusiva: cultura e cotidiano escolar.** Rio de Janeiro: 7Letras, 2009.

GLAT, Rosana; PLETSCHE, Márcia Denise. **Inclusão escolar de alunos com necessidades especiais.** 2ed. Rio de Janeiro: EdUERJ. 2012.

HONORA, Márcia; FRIZANCO, Mary Lopes Esteves. **Esclarecendo as deficiências: aspectos teóricos e práticos para contribuição com uma sociedade inclusiva.** São Paulo, SP: Ciranda Cultural Editora e Distribuidora Ltda. 2008.

KLIN, Ami. **Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral.** Rev. Bras. Psiquiatria. [online]., vol. 28, suppl.1, pp. s3 – s11. 2006

MANTOAN, Maria Teresa Eglér (organizadora). **O desafio das diferenças nas escolas.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér; PRIETO, Rosângela Gavjoli; ARANTES, Valéria Amorim (Organizadora). **Inclusão Escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas**. 4ed. São Paulo: Cortez, 2003.

ORRÚ, Silvia Ester. **Autismo, linguagem e educação: Interação social no cotidiano escolar**. Rio de Janeiro. Wak Ed., 2007.

PELOSI, Miryam Bonadiu. **A comunicação alternativa e ampliada nas escolas do Rio de Janeiro: Formação de professores e caracterização dos alunos com necessidades educacionais especiais**. Dissertação (Mestre em Educação) Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. 2000. 223 p.

SANTOS, Maria de Fátima Paiva. **Inclusão Escolar em Portugal**. Disponível em: <<http://www.mfatimapaiva.blogspot.com>> Acesso: 09/09/2015 STAINBACK, William; STAIBACK, Susan. **Inclusão: um guia para educadores**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Nova Classificação de Doenças – CID – 11**. Disponível em: <<https://tismoo.us/saude/diagnostico/nova-classificacao-de-doencas-cid-11-unifica-transtorno-do-espectro-do-autismo-6a02/?>> Acesso: 17/05/2020.